

LEI Nº 2.067, DE 24 DE ABRIL DE 2007.

Dispõe sobre o reajustamento dos valores dos níveis dos vencimentos, proventos e pensões dos servidores públicos municipais do Poder Executivo e do Poder Legislativo, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reajustados em 3,5% (três vírgula cinco por cento) os valores dos símbolos e níveis de vencimentos dos servidores públicos municipais, integrantes do Quadro de Pessoal da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo, incidindo sobre os vencimentos básicos vigentes em março de 2007.

Art. 2º. Os valores dos proventos e das pensões pagos pelo Poder Executivo são reajustados no mesmo percentual previsto no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º. O índice de reajuste estabelecido no artigo 1º desta Lei, incide sobre o vencimento básico dos servidores públicos municipais que recebem acima de R\$351,20 (trezentos e cinquenta e um reais e vinte centavos) mensais.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2007.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 24 de abril de 2007.

WAGNER RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal

*Certifico que a Lei nº 2.067, de
24/04/2007 foi publicada na data de
____/____/____.*

*Elaine Silveira Lima
Assistente de Secretaria*